

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral ao TERMO ADITIVO 01/2022 do contrato nº 10/2021 da Inexigibilidade de nº 05/2021, da Secretaria Municipal Administração, para eventual contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, especificado na justificativa em Anexo. A lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificados por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali prescritos. Com efeito, preceitua o Art. 65, I, b da Lei Federal in verbis.

(x) Revestidos de todas as formalidades legais em seus anexos e analisados em suas fases habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do controle interno, encaminhado em anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas parecer do controle interno, encaminhado em anexo.

Anajás/PA 28 de dezembro de 2021

JUDA COSTA CARIPUNA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO